



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADO:** CEI Joana Benício de Luna

**EMENTA:** Credencia o CEI Joana Benício de Luna, Inep/Censo Escolar nº 23193344, Instituição situada na Avenida Alderley Cardoso, S/N, Trajano Nogueira, 63380-000 Barro — CE, autoriza o funcionamento da educação infantil, com validade até 31 de dezembro de 2026, e homologa o Regimento Escolar.

**RELATOR:** José Murilo Martins Filho

**PROCESSO Nº** 01751753/2023

**PARECER Nº** 38/2024

**APROVADO EM** 24/1/2024

## I – RELATÓRIO

Sebastiana Lustosa Saraiva, diretora pedagógica do CEI Joana Benício de Luna, INEP/Censo Escolar nº 23193344, instituição sediada em Barro, por meio do processo protocolizado sob o nº 01751753/2023, solicita ao Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da Instituição de ensino, a autorização para ofertar da educação infantil e a homologação do Regimento Escolar.

A referida instituição é integrante da rede municipal de ensino e está situada na Avenida Alderley Cardoso, S/N, bairro Trajano Nogueira, 63380-000 Barro-CE. Está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 12.562.881/0001-13.

A referida instituição de Ensino foi credenciada pela Resolução CEE nº 432/2010 até 31 de dezembro de 2010.

A professora Sebastiana Lustosa Saraiva, licenciada em Pedagogia e com Especialização em Gestão e Administração Escolar, Registro nº 2683, responde pela direção da instituição. A secretária escolar é Benilda Bezerra da Silva, Registro nº 10.747. O corpo docente é composto de 11 (onze) professores, todos habilitados (100%).

Constam no Sisp, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Ofício de solicitação do credenciamento da instituição de ensino, autorização para ofertar a educação infantil e homologação do regimento escolar;
- b) equipamentos;
- c) habilitação da diretora;
- d) habilitação da secretária;
- e) material mobiliário;
- f) projeto pedagógico;
- g) corpo docente acompanhado das devidas habilitações;
- h) fotografias das principais dependências;

FOR: SF

REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

Con./Parecer nº 038/2024

- i) regimento escolar atualizado, acompanhado da ata de aprovação.

O projeto pedagógico da Instituição revela sua identidade, projeta ações e reflete o processo de aprendizagem. Encontra-se estruturado e de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a educação infantil, explicitando seus principais fundamentos ético-políticos e didático-pedagógicos que norteiam a sua missão.

O regimento escolar, que determina e normatiza as ações da instituição, está estruturado dentro das normas vigentes, atendendo aos princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.394/1996 (LDBEN) e nas Resoluções deste conselho, e está elaborado abordando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Está estruturado em títulos e capítulos e encontra-se acompanhado da Ata de Aprovação.

A análise da documentação e do Relatório de Visita realizado pelas técnicas da Célula de Educação Básica mostra que a Instituição oferece condições satisfatórias para ofertar a Educação Infantil, dispondo de: diretoria, secretaria, instalações sanitárias adequadas, área coberta para recreio, dentre outros.

## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Apesar de ter sido anteriormente credenciada pela Resolução CEE nº 432/2010 até 31 de dezembro de 2010, o requerimento da diretora foi no sentido de um novo credenciamento, pois a Instituição não fez a solicitação de credenciamento em tempo hábil, posto que ficou mais de dez anos sem entrar em contato com este Conselho.

É importante atentar para o que é estabelecido no art. 7º da resolução CEE nº 451/2014:

### ***Do Recredenciamento da Instituição de Ensino***

*Art. 7º Será concedido o credenciamento para funcionamento da instituição de ensino nas seguintes situações:*

...

*§ 2º A solicitação de credenciamento deve ser encaminhada ao CEE, pelo menos, 90 (noventa) dias antes de expirar o prazo de vigência do credenciamento anterior.*

O deferimento do credenciamento da instituição de ensino, autorização para o funcionamento da educação infantil e homologação do regimento escolar tem amparo na Lei nº 9394/1996 (LDBEN), nas resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE), na Resolução CEE nº 474/2018 e na Resolução CEE nº 451/2014, que dispõe sobre o credenciamento e credenciamento de Instituição de ensino da

FOR: SF  
REV: KB



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Con./Parecer nº 038/2024

educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e outras providências.

### **III – VOTO DO RELATOR**

O voto do relator, com base na Informação NEB/CEB/CEE nº 0465/2023 da Assessoria Técnica, do Relatório de Visita realizado pelas técnicas da Célula de Educação Básica/Cedub e nos dados constantes no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF, é favorável ao credenciamento do CEI Joana Benício de Luna, localizado em Barro, a autorização para ofertar a educação infantil, com validade até 31 de dezembro de 2026 e a homologação do Regimento Escolar.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 24 de janeiro de 2024.

**JOSÉ MURILO MARTINS FILHO**

Relator

**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**

Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE

FOR: SF

REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314